PROCESSO N° 417/15 PROTOCOLO N° 13.349.455-3

PARECER CEE/CEIF N° 111/15 APROVADO EM 23/06/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR LAURO MÜLLER SOARES - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 635/15 SUED/SEED, de 27/05/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 24/09/14, de interesse do Colégio Estadual Doutor Lauro Müller Soares - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de União da Vitória, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 98).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Doutor Lauro Müller Soares, localizado na rua Joaquim Távora, nº 841, município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1788/02, de 23/05/02, e renovado pela Resolução Secretarial nº 1602/13 de 01/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 01/01/12 até 31/12/16.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 1587/76, de 06/02/76, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2630/81, de 19/11/81, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3412/09, de 16/10/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 17/06/07 até 17/06/12 (fl. 144).

1.2Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 103:

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA — MUNICIPIO: 2840 - UNIAO DA VITORIA

ESTAB.: 00102 - LAURO M SOARES, C E DR-EF M PROFIS — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 24 DE Setembro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Jucemir Adam Lazier
Assistente NRE-União da Vitória
Dec.Nº 10.331/2014 D.O.E Nº 9157

1.3 Avaliação Interna

Da avaliação interna está apresentado à folha 137 o seguinte quadro de alunos:

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
5/6	29	35	40	__	60	02	00	03	__	00	07	03	07	__	21	01	01	04	__	02	19	31	26	__	37
6/7	50	42	45	37	__	06	01	04	00	__	10	09	12	05	__	09	11	05	11	__	25	21	24	21	__
7/8	42	41	38	37	35	06	04	04	00	01	10	12	09	08	12	06	06	04	05	01	20	19	21	24	21
8/9	41	31	30	37	40	01	03	02	00	01	07	03	05	08	12	03	02	07	04	03	30	23	16	25	24

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 98/14, de 12/09/14, do NRE de União da Vitória, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliz Aparecida Bernardino, licenciada em Pedagogia, Marines Otilia Kunze da Luz, licenciada em Pedagogia, e Luciane M. Figueiredo de Souza, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável tendo em vista que o Colégio apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.127).

Consta à folha 128, Termo de Responsabilidade com assinatura da Chefia do NRE e das Técnicas Pedagógicas da Comissão de Verificação.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 566/15 da CEF/SEED, de 06/05/15, encaminha o processo a este Conselho para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, sendo favorável ao pleito.

2.Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Doutor Lauro Müller Soares - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, de União da Vitória.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos, não apresentou nenhum óbice e foi favorável ao solicitado.

Apresenta declaração de participação no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, a Licença da Vigilância Sanitária com vencimento em 19/03/15, segundo relatório da comissão de verificação (fl. 116).

Às folhas 144 a 147, do processo, foram apensados os seguintes documentos: Resolução Secretarial nº 3412/09 de 16/10/09, de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a Resolução Secretarial nº 1602/13 de 01/04/13, da renovação do credenciamento.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Doutor Lauro Müller Soares - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05

(cinco) anos, apartir de 17/06/12 até 17/06/17, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE